

LEI N.º 127/98
DE 13 DE NOVEMBRO DE 1998

“SUPLEMENTA POR ANULAÇÃO A
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA QUE
MENCIONA”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE, faço saber que a
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Ficam anuladas parcialmente as dotações orçamentárias a
seguir discriminada:

CÂMARA MUNICIPAL

CÓDIGO	CATEGORIA ECONÔMICA	IMPORTÂNCIA
3.1.1.3.	Obrigações Patronais	R\$ 4.800,00
3.1.2.0.	Material de Consumo	R\$ 2.500,00
3.1.3.1.	Remuneração de Serviços Pessoais	R\$ 31.050,00
3.1.9.1.	Sentença Judiciária	R\$ 750,00
3.1.9.2.	Despesas do Exercício Anterior	R\$ 2.050,00
3.2.5.1.	Inativos	R\$ 3.150,00
3.2.5.2.	Pensionistas	R\$ 3.150,00
3.2.5.3.	Salário-Família	R\$ 1.050,00
3.2.8.0.	PASEP	R\$ 2.350,00
4.1.1.0.	Obras e Instalações	R\$ 28.500,00
4.1.2.0.	Equipamento e Mat. Permanente	R\$ 10.200,00
9.0.0.0.	Reserva de Contingência	R\$ 7.950,00

TOTAL: R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais reais)

Art. 2º - Ficam suplementadas as dotações orçamentária abaixo especificadas:

CÓDIGO	CATEGORIA ECONÔMICA	IMPORTÂNCIA
3.1.1.1.	Pessoal Civil	R\$ 93.000,00
3.1.3.2.	Outros Serviços e Encargos	R\$ 4.500,00

TOTAL: R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais)

Art. 3º - Os recursos para atender a seguinte suplementação, são provenientes da anulação parcial das dotações orçamentárias indicadas no artigo 1º desta Lei, conforme dispõe o inciso III, § 1º, artigo 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 13 de novembro de 1998.

HUGO CANELLAS RODRIGUES FILHO
- PREFEITO -